



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22-2018 – SIAM nº 0562759/2018			
PA COPAM Nº: 29692/2016/002/2017		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Máxima Reciclagem e Comércio Ltda	CNPJ:	10.681.037/0001-86
EMPREENDIMENTO:	Máxima Reciclagem e Comércio Ltda	CNPJ:	10.681.037/0002-67
MUNICÍPIO:	São Brás do Suaçuí	ZONA:	urbana
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-07-1	Reciclagem ou Regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados.	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Varlei Marra – Técnico em Meio Ambiente		<b>REGISTRO:</b> CREA – MG 04.0.000035304	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Danielle Baere de Oliveira Apoio Técnico Engenheira Ambiental		79336	
De acordo: Liana Notari Pasqualini Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.312.408-6	





### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 22-2018

Em 06 de junho de 2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 29692/2016/002/2017, sob a luz da Deliberação Normativa COPAM 74/2004. Em 23 de julho de 2018, o processo foi reorientado para se adequar à Deliberação Normativa COPAM 217/2017, sob a qual a atividade exercida pelo empreendimento é licenciada na modalidade "Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS" via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento Máxima Reciclagem e Comércio Ltda atuará no ramo "gerenciamento de resíduos e serviços", exercendo suas atividades no município de São Brás do Suaçuí - MG. A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é "reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados" com capacidade instalada de 29 toneladas/dia, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional zero.

Atualmente o empreendimento encontra-se em operação subsidiado pela Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF 06317/2016 que autorizou a regeneração de 4,99 toneladas por dia de resíduos.

Localizado na Rua Santo Antônio, bairro Caxambu, o empreendimento possui área construída de 121,32 metros quadrados e desenvolverá sua atividade em um turno de trabalho, com 03 funcionários.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o uso de água; a geração de efluentes líquidos; emissões atmosféricas de forma difusa; geração de resíduos sólidos e ruídos e vibrações.

O uso de água pelo empreendimento é para o consumo humano (sanitários, refeitórios) e umidificação de vias. O consumo será em média de 6,05 m<sup>3</sup>/mês e será proveniente da concessionária local.

Referente aos efluentes líquidos, esses são provenientes de sanitários. Com média de 0,55 m<sup>3</sup>/dia, esses efluentes são direcionados ao sistema de tratamento do tipo fossa séptica, filtro anaeróbico seguido de sumidouro. Consta no RAS que todo o sistema já está implantado e em funcionamento.

As emissões atmosféricas de forma difusa são provenientes da movimentação de veículos, bem como das máquinas e equipamentos. A medida mitigadora adotada pelo empreendimento foi a implantação de uma cortina arbórea em torno da área do empreendimento, além da aspersão de vias e pátios.

Quanto aos resíduos sólidos, serão compostos por resíduos Classe 1 e 2. Os resíduos comuns (banheiros, varrições e sobras das refeições) serão dispostos em recipientes plásticos e/ou metálicos e recolhidos pela prefeitura municipal de São Brás Suaçuí. Consta no Sistema de Informação Ambiental – SIAM, a Autorização Ambiental de Funcionamento-AAF concedida para a prefeitura de São Brás do Suaçuí para operar a atividade "tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos".

Sucatas metálicas, papel e papelão, borracha, embalagens contaminadas, trapos e estopas impregnadas de óleo, lama da caixa separadora de água e óleo, sucata de EPI's, madeira, embalagens plásticas, resíduos dos sistemas de tratamentos de efluentes e sucatas de abrasivos, resíduos classe 1 e 2; serão acondicionados e armazenados a granel, em recipientes plásticos e/ou metálicos e recolhidos por empresa ambientalmente licenciadas.





Os ruídos e vibrações, são provenientes das máquinas e equipamentos. Como medida mitigadora, foi feita a construção da cortina arbórea entorno do empreendimento conforme informado no RAS. O empreendedor apresentou laudo de monitoramento de ruído realizado em quatro pontos nos limites reais de propriedade do empreendimento. Os resultados estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução Conama nº 01/1990.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Máxima Reciclagem e Comércio Ltda**", para atividade de "reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados", no município de São Brás do Suaçuí - MG", pelo prazo de 10 anos".





## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Máxima Reciclagem e Comércio Ltda".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central Metropolitana, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Máxima Reciclagem e Comércio Ltda".

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto fossa filtro sumidouro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída do Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.





## 2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Central Metropolitana, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.





### 3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.